



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1846

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Notificações	3
Poder Legislativo	6
Atos Legislativos	6
Emenda à Lei Orgânica	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1846

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S/P nº 059, de 12 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando o período de férias dos servidores Cintia Cristina Moreira e Gleydson Lucinio;

Considerando a necessidade de substituição dos membros titulares no período compreendido entre os dias 15 de dezembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024,

Resolve:

Art. 1º. A Comissão de Contratação de que trata o art. 2º da Portaria S/P nº 030, de 27 de junho de 2023, será composta de forma temporária no período compreendido entre os dias 15 de dezembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, pelos seguintes servidores:

I - Fabiana de Gonzaga Hidalgo dos Santos;

II - Marcos Rogério Lizeo Júnior; e,

III - Paulo Henrique Akira Miura.

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria S/P nº 030, de 27 de junho de 2023.

Art. 3º. Os servidores designados por esta Portaria, farão jus ao recebimento de gratificação nas condições estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 4.874, de 14 de junho de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação - Convite nº 007/2023 - Edital nº 066/23 - Processo nº 078/23 - Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo e adjudico em favor da empresa relacionada, a confecção de carnês para a cobrança de IPTU. Empresa: Gráfica e Editora Mundo. Valor total: R\$ 77.840,00.

Taquaritinga, 14 de dezembro de 2023

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Pregão Eletrônico nº 036/2023 - Edital nº 047/2023 - Processo nº 056/2023 - Objeto: registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar para atendimento às

necessidades do SAD - (Serviço de Atenção Domiciliar), da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. Empresa: Aramed Comercial Hospitalar Ltda. - Itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Valor total: R\$ 406.857,20. Empresa: Novacare Comercial Hospitalar - Item: 1. Valor total: R\$ 24.900,00.

Taquaritinga, 14 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1846

Página 3 de 6

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 09/2023 de 13 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.

O Secretário Municipal de Educação considerando:

- a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola, em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- o disposto nos artigos 34 e 87, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto Municipal nº 3337 de 21 de novembro de 2006 institui o Projeto Escola de Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga;

RESOLVE:

Artigo 1º. Na Rede Municipal de Ensino, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental, que atender em período integral, deverá funcionar em 02 (dois) turnos, com jornada diária de 09 (nove) horas aula, incluindo o currículo básico do ensino fundamental no período da manhã e oficinas de enriquecimento curricular no período da tarde.

Artigo 2º. A organização da Escola de Tempo Integral observará:

- I – carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas;
- II – carga horária diária de 09 (nove) horas aula com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
- III – jornada diária discente de 09 (nove) horas aula, com período de 20 (vinte) minutos de recreio no turno da manhã, 30 (trinta) minutos para almoço e, para os anos iniciais do ensino fundamental, 20 (vinte) minutos de recreio no turno da tarde.

Artigo 3º. A organização da estrutura curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, estabelecerá para o turno da manhã o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 05 (cinco) aulas diárias, para os Anos Finais do Ensino Fundamental estabelecerá para o turno da manhã o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 06 (seis) aulas diárias e no turno da tarde o desenvolvimento das atividades destinadas às oficinas curriculares, definidas em grades curriculares homologadas pela SME.

Artigo 4º. A atribuição das classes e aulas de Escola de Tempo integral, será realizada para as disciplinas do currículo básico do Ensino fundamental, na conformidade das disposições das Resoluções da Secretaria Municipal de Educação de atribuição de aulas, na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola e em nível de Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

Parágrafo 1º. As aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas de acordo com as Resoluções da Secretaria Municipal de Educação de atribuição de aulas e seguindo o cronograma estabelecido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1846

Página 4 de 6

Parágrafo 2º. O profissional que não corresponder às expectativas das atividades das oficinas perderá a qualquer tempo, estas aulas, apreciado os pareceres do Conselho de Escola, Equipe Gestora e Supervisão de Ensino, com homologação do Dirigente Municipal de Ensino, devendo ser dispensado da função, assegurado ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Artigo 5º. Na atribuição de aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes relativamente às oficinas:

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS		
MACROCAMPO	OFICINAS*	HABILITAÇÃO DOCENTE
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS	- Hora da história - Alfabetização e Letramento - Produção de Textos - Leitura - Simulados e Desafios - Atualidades	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	- Informática Educacional	- Curso Superior ou Técnico em Informática
EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	- Experiências Matemáticas	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	- Simulados e Desafios	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	- Responsabilidade e Cidadania - Jogos e Brincadeiras	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
LINGUAGENS ARTÍSTICAS	- Dança	- Licenciatura Plena em Dança ou Pedagogia + Curso técnico em Dança
	- Musicalização	- Licenciatura Plena em Música ou Pedagogia + Curso técnico em Música
	- Arte	- Licenciatura Plena em Educação Artística/Arte
	- Música (Flauta e Coral)	- Licenciatura Plena em Música ou Pedagogia + Curso técnico em Piano
	- Balé / Jazz	- Licenciatura Plena em Dança ou Pedagogia + Curso técnico em Dança
CULTURA DO MOVIMENTO	- Esportes - Futebol	- Licenciatura Plena em Educação Física

*As oficinas curriculares das escolas que atendem em período integral poderão ser diferentes, atendendo a peculiaridade de cada instituição de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1846

Página 5 de 6

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS		
MACROCAMPO	OFICINAS*	HABILITAÇÃO DOCENTE
CIDADANIA E CIVISMO	- Valores	- Licenciatura Plena em Pedagogia
LINGUAGENS	- Redação	- Licenciatura Plena em Letras
	- Letramento	- Licenciatura Plena em Pedagogia
PRÁTICAS ESPORTIVAS	- Esportes - Condicionamento Físico	- Licenciatura Plena em Educação Física
ATIVIDADES CULTURAIS	- Música	- Habilitação em Percussão
	- Maker	- Licenciatura Plena em Artes
EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	- Desafios Matemáticos	- Licenciatura Plena em Matemática

**As oficinas curriculares das escolas que atendem em período integral poderão ser diferentes, atendendo a peculiaridade de cada instituição de ensino.*

Parágrafo 1º. O profissional que teve atribuídas aulas nas oficinas curriculares em Escola de Tempo Integral, deverá apresentar à Direção da Unidade Escolar Plano de Ensino, no prazo de 15 (quinze) dias após a atribuição.

Parágrafo 2º. As aulas referentes às oficinas serão organizadas em blocos fixos, de no máximo 20 aulas, e todas as aulas de um bloco serão atribuídas integralmente como uma única carga, sendo que somente haverá divisão de aulas caso a oficina ultrapasse o número máximo de aulas.

Artigo 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Res. SME nº 11/2022.

Taquaritinga, 13 de dezembro de 2023.

Helder Roberto de Carvalho
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1846

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

emenda à lei orgânica N.º 62, de 05 DE DEZEMBRO de 2023.

Altera dispositivo do art. 171, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2023, decretou e ela sanciona e promulga a Emenda à Lei Orgânica n.º 62/2023, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º. O § 7º do art. 171 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. (...).....

(...)

§ 7º O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até cento e oitenta dias antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até cento e cinquenta dias antes do encerramento da sessão legislativa; o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até cento e cinquenta dias antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até noventa dias do encerramento da sessão legislativa; o projeto de lei orçamentária será encaminhado até noventa dias antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 05 de dezembro de 2023.

Valcir Conceição Zacarias

- Presidente -

Luciano José de Azevedo

- Vice-Presidente -

Luís Carlos Cordeiro da Silva

- 1.º Secretário -

Mauro Sérgio Modesto

- 2.º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -